

**PROJETO DE LEI 01-00221/2013 dos Vereadores Orlando Silva (PC do B) e Ari Friedenbach (PROS)**

“Altera a Lei no. 12.490, de 03 de outubro de 1997, para isentar do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, os veículos destinados ao serviço de escolta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso VII ao art. 2º. da Lei no. 12.490, de 03 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

“VII - aos veículos destinados a escoltas armadas”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013 Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-0425/2014** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 17/04/2013, PÁG 179**

**PROJETO DE LEI 01-00221/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)**

“Altera a Lei no. 12.490, de 03 de outubro de 1997, para isentar do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, os veículos destinados ao serviço de escolta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso VII ao art. 2º. da Lei no. 12.490, de 03 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

“VII - aos veículos destinados a escoltas armadas”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013 Às Comissões competentes.”